



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ

OBJETIVO: Formar lista de credores interessados em conciliar com o Ente federado devedor ESTADO DO PARÁ
PÚBLICO ALVO: Credor de precatório inscrito perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos anos de 2015 e 2016, conforme lista cronológica disponível no site do TJ.

EDITAL Nº 01/2019 – ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PERÍODO DE 22 DE MARÇO DE 2019 A 29 DE MARÇO DE 2019, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O ESTADO DO PARÁ.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar de conciliação de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Lúcio Barreto Guerreiro, na forma da EC 99/2017, da Resolução nº 115/2009-CNJ, Lei Estadual 7482/2010, Decreto governamental 1.979/2018, de 07/02/2018, e comunicação do ente federado do percentual de deságio para acordo,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que Estado do Pará é ente devedor que, no PERÍODO DE 22 DE MARÇO DE 2019 A 29 DE MARÇO DE 2019, ESTARÁ FACULTADO PRAZO PARA CREDOR DE PRECATÓRIO INSCRITO REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NOS ANOS DE 2015 E 2016, CONFORME LISTA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TJPA, MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR O CRÉDITO INSCRITO.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem QUE, o prazo para manifestar interesse em conciliar é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período deste edital; QUE o prazo de validade deste edital é até o fim do exercício financeiro de 2019 ou até que se ultime disponibilidade financeira; QUE estará disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, modelo de requerimento para manifestar interesse em conciliar, na conformidade deste edital; QUE a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação, com a abertura de novo edital; QUE compõem os recursos financeiros para realização de certame de conciliação, o existente na conta especial para pagamento de acordo do Estado do Pará; QUE estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos anos de 2015 e 2016, conforme lista disponibilizada no site do TJPA, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, bem como esteja pendente diligência para análise de cálculo; QUE o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo; QUE o credor que deixou de obter acordo permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Estado do Pará; QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Estado do Pará, conforme Decreto Estadual Nº 1.979/2018, de 07/02/2018, é de 35% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2015 e 2016; QUE será publicada lista de credores, referente aos anos de 2015 e 2016, que manifestaram interesse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

em conciliar neste edital; **QUE** a lista de credor habilitado a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA; **QUE** a partir da lista de credores habilitados a conciliar conforme este edital, a Coordenadoria de Precatórios organizará agenda de conciliação enviando para cálculo de atualização do crédito, de acordo com o deságio aplicável (35%), facultando manifestação às partes, em seguida designará data da audiência de conciliação, de tudo sendo intimado o advogado habilitado nos autos de precatório; **QUE** a formalização de acordo dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, razão da necessidade de comparecimento pessoal ou por representação com poderes expressos para transigir no precatório, mediante apresentação de procuração recente (menos de 1 ano); **QUE** na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; **QUE** havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito na sub conta do juízo do inventário, salvo se finalizada a partilha; **QUE** na hipótese de haver credor interditado/curatelado, indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755, inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002; **QUE**, da audiência de conciliação participará o Ministério Público, nos termos dos arts. 176, 177 e 178 do Código de Processo Civil/2015; **QUE** havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, honorários sucumbenciais; **QUE** o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento; **QUE** sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de até 20 (vinte) dias após a apresentação de dados pessoais e bancários, bem como pagamento de custas, se for o caso; **QUE** no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas; **QUE** o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o abandono de honorários contratuais, feito perante o juízo da execução e devidamente indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, por Adriana Maria Malcher Meira Rocha, Coordenadora de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício,


LUCIO BARRETO GUERREIRO
Juiz Auxiliar da Presidência - TJPA
Coordenadoria de Precatórios
Portaria nº.583/2019-GP

Coord. Precatórios/TJE
Publicado no D.J. Nº 6626/2019
de 13 / 03 / 2019
Funcionário Responsável